Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002472/2006

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00949/2006 **Data: 28/04/2006**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

RETIRADO

Em 18/09/06

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00360/2006

Butiá, 8 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, solicitamos que nos sejam enviados os documentos legais da Entidade beneficiária do Projeto de Lei nº 2472/06, a fim de ser analisada a sua existência jurídica e regular funcionamento.

Outrossim, solicitamos ainda providências quanto ao prazo que o referido Projeto menciona em seu Artigo 2º, mas não consta no Projeto apresentado, bem como o atendimento à Lei 8666/03 sobre o assunto.

Esperamos receber as informações solicitadas para que possamos dar continuidade na tramitação Legislativa do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Verª NEUZA VARGAS
Presidente

08/05/06

Exmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D. Prefeito Municipal
BUTIÁ-RS

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00975/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2472, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2472 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de abril de 2006

Ver. PAULO MACHADO
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 28 de abril de 2006.

PROTOCOLO
Em 28/04/06 14:15 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público.

Senhores Vereadores, o Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público visa atender o interesse público, de um lado, dar a útil finalidade do Bem Público e de outro satisfazer os interesses e as necessidades da Associação.

A Administração Municipal julga procedente tal Concessão, tendo em vista as melhorias que poderão advir, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área, os quais virão a beneficiar os munícipes.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2472/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público, por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período, constante de um terreno urbano, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), de propriedade do Município, situado na rua Irene Neves, no Bairro Bela Vista, Butiá - RS à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, para construção da nova Sede da Entidade.

Art. 2º - A Concessão do Direito de Superfície de Bem Público, será rescindida, entre outras hipótese, se ocorrer o desvirtuamento da finalidade da concessão ou a não realização da obra no prazo estipulado.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1378/98 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Com a promulgação da presente Lei, fica rescindido automaticamente, o Contrato de Comodato Gratuito nº 02/99.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

RETIRADO
Em 18/09/06

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

B.M.A.B.V

Associação de Moradores do Bairro Bela Vista

AÇÃO COMUNITÁRIA

Fundada em 19/10/1987

Butiá, 29 de Dezembro de 2005.

A/C: Dra. Daniela Pinto Miranda

Aproveitando a oportunidade para cumprimentar vossa senhoria, vimos mui respeitosamente, por intermédio deste formalizar o pedido de cedência por comodato do lote de terras sito a Rua Irene neves, Bairro Bela Vista, cuja descrição e localização geográfica encontra-se em croqui anexo, em troca do lote de terras cedido em comodato, conforme contrato 02/99, da Rua Alice Albernaz Ilha, documento esse em anexo. Salientamos que esse lote destinar-se-á ao usufruto dos munícipes moradores neste bairro.

Sem mais no momento, pedimos encaminhamento, certos de vosso atendimento, reiteramos votos de estima, apreço e consideração, atenciosamente,

Diogum de Oliveira Duarte
Presidente

A/C:
Dra. Daniela Pinto Miranda
Assessoria Jurídica
Procuradoria Municipal
Butiá -Rs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
19-12-05
19-12-05 2169/05

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO GRATUITO N.º 02/99

COMODANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**
COMODATÁRIO **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA.**

Prefeitura Municipal de Butia, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr ADEMIR GARCIA MENDES, daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA , neste ato representada por seu Presidente, Sr.Pedro Simolarcki Oliczewski, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na Rua Alice Albernaz Ilha, município de Butiá – RS, com 1.125,05 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo indeterminado, a partir desta data, a fim de ser utilizado, exclusivamente para uso da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA se responsabiliza, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e/ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em questão, bem como se responsabiliza em não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga a COMODATÁRIA a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – A eventual tolerância da COMADANTE para com a COMODATÁRIA, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMADANTE de exercer, em qualquer tempo, contra a COMODATÁRIA, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os Arts. 1248 e 1255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o croqui da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá, 14 de maio de 1999.

Assoc. de Morad. do Bairro Bela Vista
P/COMODATÁRIO

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

José Itor Lucas

Eraldo Azambuja Menezes

OBS: O presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO tem plena aprovação da Procuradoria do Município.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1378/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE COMODATO GRATUÍTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, por meio de Contrato de Comodato Gratuito, uma área de terra com 1.125,05 m2 (Hum mil, cento e vinte e cinco metros e cinco centímetros quadrados), situada na Rua Alice Albernaz Ilha, entre as Ruas Marechal Floriano e a Travessa 10, no bairro Bela Vista, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, por prazo indeterminado, a contar da data da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel referido neste Artigo, destinar-se-á, exclusivamente, para uso da referida Associação, no que se refere à Construção de prédio para a Sede própria e demais melhorias, conforme croqui em anexo.

ARTIGO 2º - O Contrato de Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme determinam as Cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Comodato.

ARTIGO 3º - As demais obrigações recíprocas assumidas pelos Contratantes, serão seguidas de acordo com as Cláusulas Contratuais contidas no Contrato de Comodato, o qual fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

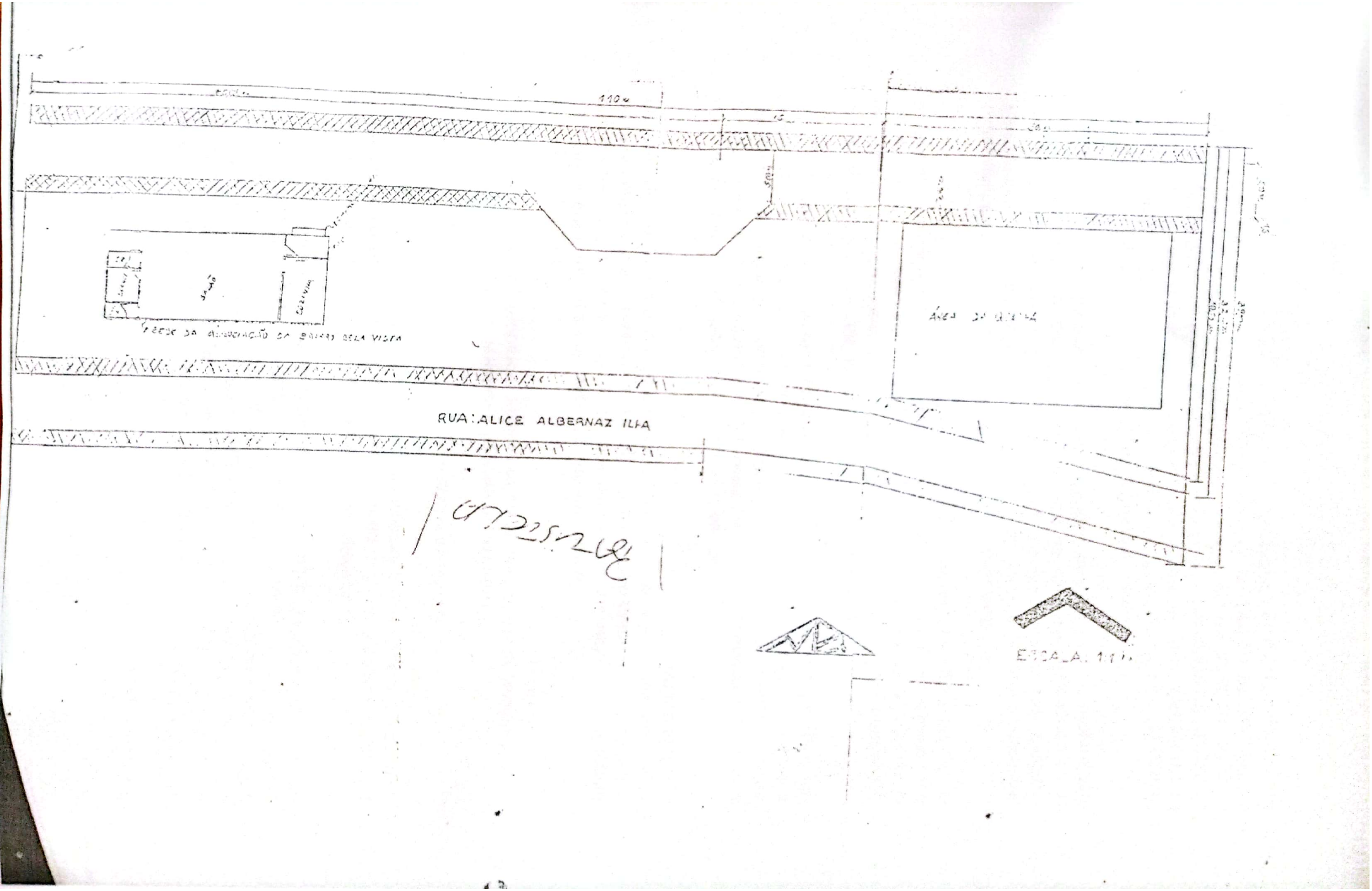
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de dezembro de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 09 de dezembro de 1998.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

Parecer nº 009A/06

ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA. CONTRATO DE COMODATO DE IMOVEL EM VIGENCIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇAO DE BEM. UTILIZAÇAO PELOS MUNÍCIPES MORADORES DO BAIRRO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇAO PREVISTA NO PRÓPRIO CONTRATO DE COMODATO. MANIFESTACAO DAS SECRETARIAS DO DESENVOLVIMENTO E DO SERVIDOR VILSON. NECESSIDADE.

O Prefeito solicita o parecer desta Procuradoria quanto ao pedido formulado A. M. B. B para a substituição do imóvel objeto do contrato de comodato firmado entre a associação e o Município em 1999.

É o breve relatório.

Primeiro, registra-se incabível o pedido da Associação para a utilização do imóvel pelos munícipes moradores do Bairro Bela Vista, senão vejamos.

O instrumento de comodato firmado em 1999 é claro ao dispor na sua clausula segunda que o uso é exclusivo da Associação, não podendo se estendido aos Munícipes do Bairro sob pena de desvirtuamento do objeto do comodato, o que enseja a rescisão do mesmo, nos termos da cláusula quarta.

Portanto, se o objetivo da Associação é disponibilizar de forma indiscriminada o uso do imóvel pelos munícipes moradores do Bairro deverá requerer junto ao Poder Publico a alteração dos termos do comodato, sob pena da fiscalização constatar o desvirtuamento do objeto do comodato e diante de tal fato, estar o Comodante autorizado a rescindir o contrato.

Segundo, não se vislumbra na referida contratação a necessária AUTORIZAÇAO LEGISLATIVA para a realização do contrato de comodato, e é sabido e notório que a simples concessão, permissão ou autorização do direito de uso de bem público por particular, incluído o comodato, exige a autorização legislativa.

Terceiro, a boa técnica do direito administrativo recomenda que a relação entre a Administração Pública e o particular seja realizada sob o manto de um contrato administrativo, de direito público, tais como concessão, autorização e/ou permissão de uso, e não sob a forma de instrumento de direito privado, como é o caso do comodato.

Nessa linha, os precedentes na Procuradoria-Geral do Estado (nº 10.525, da lavra do Procurador do Estado TELMO CANDIOTA DA ROSA FILHO, onde se afirma que "*... para os prédios públicos é aconselhável o contrato de concessão de uso ou a permissão de uso, ambos precedidos de licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ...*"), e da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado (Pareceres nº 256/92 e nº 41/93, ambos elaborados pelo Auditor Substituto de Conselheiro WREMYR SCLIAR).

Digitalizado com CamScanner

Portanto, desde já, **opino pela alteração do instrumento contratual que regula o uso pelo particular do bem público**.

Quarto, a substituição dos imóveis requer a resposta as seguintes questões:

- o imóvel a ser contratado é de propriedade do Município de Butiá?

- o imóvel está livre, desembaraçado e não possui posseiros?

- a Administração Pública, em especial, as Secretarias de Saúde, da Assistência Social e do Desenvolvimento não possui interesse no imóvel para a realização das suas políticas sociais e de desenvolvimento?

- é vantajoso e de interesse para a Administração Pública a substituição dos imóveis?

Assim, uma vez respondidas tais questionamentos em favor da Administração Pública e existente a devida autorização legislativa opino pelo deferimento do pedido, mediante a assinatura do Termo de Concessão de uso de bem público, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, visto que é entendimento desta Procuradora não haver necessidade da contratação por prazo de 1(ano) como é usual, em obediência a lei orçamentária, tendo em vista que a concessão de uso é gratuita, mas, por outro lado, também, entendo incabível a contratação de uso de bem público por prazo indeterminado.

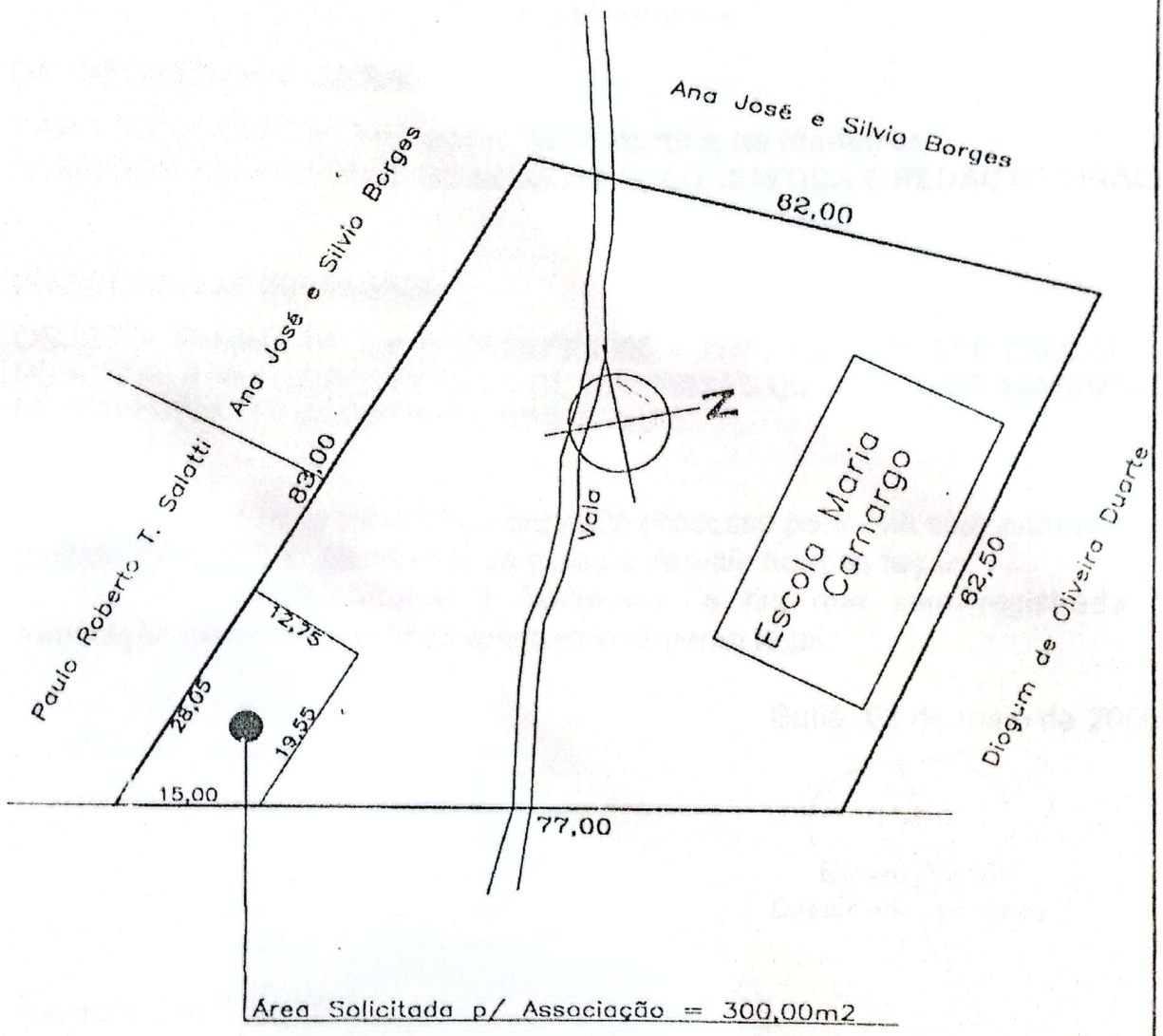
É o parecer.

Butiá, 09 de Janeiro de 2006.

Daniela Pinto Miranda
Procuradora do Município de Butiá, RS

Digitalizado com CamScanner

PROP.: MUNICÍPIO DE BUTIÁ – Prefeitura



PL. LOCALIZAÇÃO

Esc. 1:750

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00949/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002472/2006 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 03 de maio de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 04/05/06

Por: _____

Devolvido em 07/05/06

À: _____

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Á EXMª. SRª. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vistos ....

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei n. 2472/2006, que aguarda manifestação do Poder Executivo desde 08 de maio do corrente ano.

O projeto da forma em que se encontra não possui condições de aprovação.

Assim, antes de emissão de parecer pela rejeição do Projeto, considerando a função social que cumpre, oportunizo seja diligenciado pela Presidência desta Casa sua regularização.

Butiá, agosto de 2006.

Verª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da CCJRF

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 0567/2006

Butiá, 08 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito:

Considerando que não recebemos resposta a nossa solicitação contida no Ofício 360/06 de 08 de maio de 2006, referente ao Projeto de Lei 2472/06, solicitamos, com urgência, manifestação sobre o assunto, a fim de que possamos agilizar a tramitação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, ratificamos nossas funções, esperando que nosso trabalho legislativo desenvolva-se com independência e harmonia com o Poder Executivo.

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

Verª. NEUZA VARGAS
Presidente

Deise Machado Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 125/2006
09-08-06
14h07min

Ilmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D Prefeito Municipal de Butiá
Butiá/RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00360/2006

Butiá, 8 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, solicitamos que nos sejam enviados os documentos legais da Entidade beneficiária do Projeto de Lei nº 2472/06, a fim de ser analisada a sua existência jurídica e regular funcionamento.

Outrossim, solicitamos ainda providências quanto ao prazo que o referido Projeto menciona em seu Artigo 2º, mas não consta no Projeto apresentado, bem como o atendimento à Lei 8666/03 sobre o assunto.

Esperamos receber as informações solicitadas para que possamos dar continuidade na tramitação Legislativa do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Verª NEUZA VARGAS
Presidente

Exmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D. Prefeito Municipal
BUTIÁ-RS

"PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

OF. GP. nº 267/2006

Butiá, 12 de setembro de 2006.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2472/2006, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 14/09/06 às 10:30h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exma. Srª.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner